



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Chiquinho Brazão)

*Dispõe sobre obrigatoriedade de constar no novo passaporte, no campo de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, a identificação das pessoas portadoras de transtorno do espectro autista (TEA), quando solicitado.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de constar no passaporte a identificação das pessoas portadoras de transtornos do espectro autista (TEA), no campo de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, quando solicitado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de noventa dias a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de transtornos do espectro autista (TEA) tiverem nos últimos anos algumas conquistas consideradas de altas relevâncias, graças aos esforços de familiares, educadores e gente sensibilizados com o trabalho incansáveis desses grupos na defesa dos direitos e para inclusão social.

Os Autistas têm direito em todas as viagens, inclusive as internacionais, além de atendimento prioritário, a um acompanhante que terá um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da passagem aérea, conforme Resolução de ANAC, sob o nº 280, de 11 de julho de 2013.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, há um número grande de brasileiros que desconhecem este direito. Já os que possuem conhecimentos do mencionado direito, vêm enfrentando uma série de dificuldades no atendimento. As companhias aéreas possuem procedimentos diferentes no atendimento do serviço.

Em razão disso, entendo que cabe ao Congresso Nacional reforçar a garantia dos direitos das pessoas portadoras de TEA.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado CHIQUINHO BRAZÃO**  
AVANTE/RJ